



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO NO DIA DA SEMANA REFERENTE AO DIA 25.12.17(DIA DE NATAL)

RESOL-GP-592016

Código de validação:B289D806A7

Relaciona os dias em que não haverá expediente nos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, no ano de 2017 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de planejamento e organização das atividades dos Órgãos do Poder Judiciário, especialmente as audiências e o plantão judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar ampla publicidade acerca dos dias em que não haverá expediente nos Órgãos do Poder Judiciário Maranhense;

CONSIDERANDO que o plantão judiciário, nos dias que não há expediente forense, atua como mecanismo para apreciação de requerimentos judiciais de natureza urgente; e

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 25, inciso LXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e decisão tomada em sessão plenária administrativa do dia 19 de outubro de 2016.

R E S O L V E:

Art. 1º Não haverá expediente no âmbito do Poder Judiciário Estadual nos seguintes dias:

- 27 de fevereiro (segunda-feira) – Carnaval – Feriado Forense (art. 83, § 2º, da LC nº 14/91);
- 28 de fevereiro (terça-feira) – Carnaval – Feriado Forense (art. 83, § 2º, da LC nº 14/91);
- 13 de abril (quinta-feira) – Semana Santa - Feriado Forense (art. 83, § 2º, da LC nº 14/91);
- 14 de abril (sexta-feira) – Semana Santa - Paixão de Cristo (art. 83, § 2º, da LC nº 14/91);
- 21 de abril (sexta-feira) - Dia de Tiradentes;
- 01 de maio (segunda-feira) - Dia do Trabalho
- 15 de junho (quinta-feira) - Corpus Christi;
- 28 de julho (sexta-feira) – Adesão do Maranhão à Independência do Brasil;
- 07 de setembro (quinta-feira) – Dia da Independência do Brasil;
- 12 de outubro (quinta-feira) - Dia de Nossa Senhora de Aparecida;
- 02 de novembro (quinta-feira) – Dia de Finados;
- 15 de novembro (quarta-feira) – Proclamação da República
- 08 de dezembro (sexta-feira) - Dia da Justiça;
- 25 de dezembro (segunda-feira) – Dia de Natal.

Parágrafo único – Não haverá expediente no Termo Judiciário de São Luís da comarca da Ilha de São Luís, nos dias 29 de junho (quinta-feira), dia de São Pedro e 08 de setembro (sexta-feira), dia da Fundação da Cidade de São Luís, considerados feriados municipais.

Art. 2º Além dos feriados previstos no art. 1º desta Resolução, também não haverá expediente judiciário nas comarcas do interior nos feriados definidos em lei municipal.

Art. 3º São considerados pontos facultativos no âmbito do Poder Judiciário Estadual os dias:

- 1º de março (quarta-feira) – Cinzas;
- 12 de abril (quarta-feira) – Semana Santa.

Art. 4º Os pontos facultativos instituídos pelo Poder Executivo não vinculam o Poder Judiciário do Estado.

Art. 5º Nos dias em que não houver expediente funcionará o Plantão Judiciário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 20 de outubro de 2016.

Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

Vice-presidente do Tribunal de Justiça, no Exercício da Presidência

Matrícula 3731

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/10/2016 11:57 (MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
18/2017	01/02/2017 às 11:46	02/02/2017

[Imprimir](#)